

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 58, DE 02 DE MARÇO DE 2009.**

### **“Institui funções públicas gratificadas, extingue cargos em comissão e dá outras providências”**

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui funções públicas gratificadas e extingue cargos de provimento em comissão, modificando a Lei Complementar n.º 05, de 1º de junho de 1995.

**Art. 2º** Ficam criadas 04 (quatro) funções públicas gratificadas de Diretor Escolar, símbolo SFP-DE, de recrutamento restrito ao Quadro de Professores do Município, com lotação no Departamento Municipal de Educação, cujo provimento se dará nos termos da Lei n.º 1.871, de 03 de Maio de 2002.

**§1º.** O servidor ocupante da função a que se refere o *caput* deste artigo fará jus ao recebimento de acréscimo, a título de gratificação, equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) de seu vencimento base.

**§2º.** O ocupante da Função Pública de Diretor Escolar cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** Ficam criadas 04 (quatro) funções públicas gratificadas de Vice-Diretor Escolar, símbolo SFP-DE, de recrutamento restrito ao Quadro de Professores do Município, com lotação no Departamento Municipal de Educação, cujo provimento se dará nos termos da Lei nº 1.871, de 03 de Maio de 2002.

**§1º.** O servidor ocupante da função a que se refere o *caput* deste artigo fará jus ao recebimento de acréscimo, a título de gratificação, equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento base.

**§2º.** O ocupante da Função Pública de Vice Diretor Escolar cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º** As gratificações a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei não se incorporam ao vencimento do servidor ocupante das respectivas funções públicas, para nenhum efeito.

**§1º.** Fica vedada a incidência de qualquer outra gratificação, de adicionais por tempo de serviço ou de outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor por sobre as gratificações instituídas por esta Lei.

**§2º.** As gratificações a que se refere os artigos 2º e 3º desta Lei incidirá somente em um vencimento do respectivo ocupante, no caso deste ser detentor de dois cargos de professor da rede municipal de ensino.

**§3º.** Caso houver compatibilidade de horário, conforme disposição constitucional, o ocupante da Função Pública de Diretor ou Vice Diretor Escolar, poderá acumular a respectiva função pública com 01 (um) cargo de professor.

**Art. 5º** Ficam extintos os 04 (quatro) cargos de Diretor Escolar, símbolo SCC-3, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 05, de 1º de junho de 1995.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 02 de março de 2009.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei Complementar nº. 58, de 02/03/2009 foi publicada na data de 02/03/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Assistente de Secretaria